

Regulamento da Central Analítica do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors

Define e regulamenta o uso da Plataforma Multiusuários de Apoio a Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors

Considerando que:

1. A concepção de centralização do instrumental analítico é oriunda do IPPN e se difundiu através da criação das várias outras "centrais analíticas" existentes no Brasil que, de acordo com a Resolução CEPG nº 08, de 13 de dezembro de 2019, passaram a ser denominadas Plataformas Multiusuários de Apoio a Pesquisa Científica. Esta concepção tem vantagens como a economia nos recursos de manutenção, uma equipe treinada para operar na supervisão dos procedimentos e o compartilhamento de equipamentos de alto custo por vários grupos. Além disso, possibilita o uso contínuo dos equipamentos, evitando o tempo operacional ocioso.
2. A Central Analítica do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais da UFRJ (CA/IPPN), criada em 1973, é formada por um conjunto de laboratórios e equipamentos que vêm dando suporte ao Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais do IPPN, a diversos outros programas da UFRJ e de outras universidades do país e do exterior, além de possibilitar a prestação de serviços gerando recursos para a Unidade.
3. A CA/IPPN possui uma equipe técnica formada por docentes e técnicos altamente capacitados e experientes na operação dos seus equipamentos.
4. A CA/IPPN é formada por laboratórios de extração, cromatografia, espectrometria de massas, espectroscopia de ressonância magnética nuclear e espectroscopia óptica.

O Comitê Gestor da CA/IPPN resolve, com base na Resolução CEPG nº 08, de 13 de dezembro de 2019, que:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA O CADASTRO E ACESSO DOS USUÁRIOS

Art.1º Terão acesso aos equipamentos da CA/IPPN os usuários provenientes de instituições públicas ou privadas desde que estejam devidamente cadastrados.

§1º No ato do cadastro deverão ser informados os dados pessoais, os dados institucionais e as linhas de pesquisa.

§2º A aprovação do cadastro será dada pela coordenação do(s) laboratório(s) ao(s) qual(is) forem solicitadas as análises, após verificação dos dados.

§3º O acesso aos equipamentos poderá ser feito por agendamento (próprio usuário

treinado poderá realizar suas análises) ou por solicitação de análise através dos formulários específicos, disponíveis na página dos laboratórios na internet ([ipn.ufrj.br<CENTRAL ANALÍTICA](http://ipn.ufrj.br/CENTRAL_ANALITICA)).

§4º Para os usuários de instituições públicas somente haverá cobrança quando não houver disponibilidade de recurso institucional para a manutenção dos laboratórios. A cobrança deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo do IPPN. Todo material básico necessário para as análises (tubos, solventes, colunas, etc.) deverá ser fornecido pelos usuários.

§5º Além de efetuar o cadastro, os usuários de instituições privadas deverão entrar em contato com o coordenador do laboratório para que avalie a disponibilidade para as análises solicitadas e seja fornecido o orçamento para o serviço.

Art. 2º Somente terão autorização para operar os equipamentos os usuários que receberem o treinamento reconhecido pelos coordenadores dos laboratórios.

Parágrafo único. Os cursos de treinamento podem ser oferecidos como disciplinas da pós-graduação, cursos de extensão ou avulsos, conforme as necessidades dos usuários.

Art. 3º Os usuários das instituições públicas cadastrados na CA/IPPN serão solicitados a apoiar projetos que visem à manutenção e melhorias para os equipamentos da CA/IPPN.

CAPÍTULO II

REGRAS PARA A DIVISÃO DO TEMPO DE USO

Art. 4º A divisão do tempo de uso para cada equipamento será definida pelos seus coordenadores e deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) dar preferência à ordem cronológica da chegada da solicitação para a realização das análises. As exceções serão analisadas pelo CG.
- b) nos casos de agendamento, buscar atender ao maior número de usuários possível, sem deixar de considerar as prioridades na ordem de chegada da solicitação.
- c) sempre que possível, agendar as datas conforme as necessidades ou possibilidades dos usuários.

CAPÍTULO III

FORMA DE CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 5º As coordenações dos laboratórios, juntamente com o Comitê Gestor, deverão sempre buscar financiamento para manutenção e melhorias dos equipamentos e laboratórios da CA/IPPN. Dentre as possibilidades de financiamento estão:

- a) editais para equipamentos multiusuários através das agências governamentais;
- b) prestação de serviços, desde que não prejudique o atendimento aos usuários que necessitam de análises para suas pesquisas;
- c) colaborações com instituições nacionais e internacionais através de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A prestação de serviços será efetuada através de convênio com uma das fundações da UFRJ, que se encarregará de todas as questões financeiras como emissão de notas fiscais e boletos para cobrança.

CAPÍTULO IV

COMITÊ GESTOR

1 - FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Gestor (CG) da Central Analítica (CA) do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) tem como finalidade atuar para o pleno funcionamento dos equipamentos e laboratórios que compõem a CA do IPPN, sua modernização e ampliação, sempre buscando o melhor atendimento aos seus usuários.

Art. 7º O CG será um órgão de assessoramento da direção do IPPN e responderá pelo funcionamento da CA.

Art. 8º O CG será composto pelos coordenadores dos laboratórios que compõem a CA do IPPN, por um ouvidor, por um membro do corpo técnico do IPPN e por um membro externo.

§ 1º Os coordenadores dos laboratórios são nomeados pela direção do IPPN, de acordo com as suas expertises, devendo a nomeação ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPPN.

§ 2º O ouvidor será indicado pela Comissão de Usuários e sua indicação homologada pelo CD, devendo ser um docente que não seja coordenador de nenhum dos laboratórios da CA/IPPN. O ouvidor fará a interlocução entre a Comissão de Usuários e o Comitê Gestor e com a direção do IPPN.

§ 3º A escolha do membro do corpo técnico para compor o CG deverá ser feita pelos seus pares e sua indicação homologada pelo CD.

§ 4º A escolha do membro externo ao IPPN para compor o CG deverá ser feita pelos membros do CG e sua indicação deverá ser homologada pelo CD. Para a escolha do membro externo, o CG deverá considerar a experiência em gerenciamento de laboratório multiusuário e na aquisição de recursos para financiamento de laboratórios.

§ 5º O ouvidor, o representante técnico e o membro externo poderão permanecer como membros do CG por dois anos, podendo haver recondução.

2 - ATIVIDADES

Art. 9º O CG terá como principal atividade promover o bom funcionamento dos laboratórios da CA.

I- O CG estabelecerá as prioridades na distribuição dos recursos orçamentários para o funcionamento da CA juntamente com a direção do IPPN, após discussão em reunião docente.

II- O CG será responsável pela viabilização dos projetos de pesquisas institucionais visando a manutenção, modernização dos laboratórios da CA e aquisição de novos equipamentos para a ampliação da CA.

a. A prioridade na aquisição de equipamentos institucionais será definida anualmente em reunião docente, ouvidas as necessidades de investimento propostas pelo CG.

III- O CG será responsável pela organização dos laboratórios da CA em termos de ocupação de espaço físico no IPPN, sempre visando a melhoria na distribuição do espaço e o melhor funcionamento dos laboratórios.

IV- O CG será o responsável pela elaboração e alterações do Regulamento da CA, incluindo as formas de acesso aos laboratórios pelos usuários. Todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo

V- O CG deverá discutir as propostas de melhorias dos laboratórios para o ano seguinte e elaborar a previsão de gastos para a manutenção e reparo de equipamentos. As propostas de melhoria de funcionamento da CA deverão ter como base a análise do questionário de satisfação respondido pelos usuários.

Art. 10 Os coordenadores dos laboratórios são os responsáveis pelo funcionamento, organização e manutenção dos equipamentos e do laboratório, devendo comunicar ao CG as necessidades e alterações de funcionamento.

Art. 11 O ouvidor será o responsável pela interlocução entre os usuários, o CG e a direção do IPPN e terá as seguintes atribuições:

I- Organizar e enviar o questionário de avaliação dos laboratórios da CA aos usuários e compilar as respostas.

II- Apresentar ao CG o resultado dos questionários de avaliação para discussão.

III- Enviar as informações sobre a CA para alimentar a página da CA na internet.

IV- Organizar e enviar a documentação do CG e da CA para arquivamento na direção do IPPN.

V- Submeter os relatórios anuais para homologação pelo Conselho Deliberativo e apresentar aos usuários.

Art. 12 O membro do corpo técnico será responsável pela discussão com seus pares sobre questões de funcionamento da CA e pela compilação dos dados estatísticos e dos usuários e sobre o funcionamento dos laboratórios.

Art. 13 O membro externo terá o papel de observador e conselheiro quanto às políticas de funcionamento e desenvolvimento da CA.

3- REUNIÕES

Art. 14 As reuniões do CG deverão ser quadrimestrais, com calendário a ser proposto no início de cada ano, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando os membros do CG considerarem necessárias.

- I- As reuniões do CG serão convocadas pelo ouvidor.
- II- Os membros do CG deverão encaminhar os assuntos para a pauta da reunião ao ouvidor com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- III- O ouvidor deverá enviar a pauta das reuniões com 24 h de antecedência.
- IV- As reuniões serão gravadas e a ata será elaborada pela secretaria da direção.
- V- As atas das reuniões serão enviadas eletronicamente para conferência pelos membros do CG e a aprovação será feita na reunião seguinte.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 15 A Comissão de Usuários deverá atuar de forma a contribuir para o bom funcionamento da CA/IPPN, propor melhorias dos laboratórios e equipamentos da CA/IPPN, participar dos projetos para solicitação de financiamento, participar da elaboração dos questionários de avaliação e encaminhar críticas e sugestões dos usuários para o CG.

Art. 16 A Comissão de usuários deverá ter usuários dentre os diversos laboratórios para os quais a CA/IPPN oferece suporte analítico.

§1º A Comissão de Usuários deverá ser composta por 5 (cinco) membros, sendo dois pesquisadores externos ao IPPN, dois pesquisadores do IPPN e um discente.

§2º A formação da Comissão de Usuários será feita a partir da inscrição voluntária dos usuários ou a convite do Comitê Gestor e homologada pelo Conselho Deliberativo do IPPN. Os membros da comissão deverão permanecer por dois anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI

RELATÓRIOS ANUAIS

Art. 17 Os relatórios anuais da CA serão preparados pelo ouvidor a partir das informações fornecidas pelos coordenadores dos laboratórios e deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo e divulgados na página da CA na internet.

§1º Deverão constar nos relatórios anuais as seguintes informações para cada laboratório: Estatísticas de uso, lista de usuários com os respectivos projetos atendidos, análise da avaliação feita pelos usuários, necessidades para o funcionamento no ano seguinte.

§2º Caberá aos técnicos enviar para os coordenadores de seus respectivos laboratórios,

as estatísticas de uso anual dos equipamentos, lista de usuários, projetos atendidos e as necessidades de equipamento e material para o funcionamento dos laboratórios.

§3º A partir dos dados informados pelos técnicos, os coordenadores dos laboratórios deverão elaborar seus relatórios e encaminhar para o ouvidor.

§4º O ouvidor deverá organizar o relatório da CA e enviar para apreciação pelo membro externo do CG.

§5º O membro externo do CG deverá emitir parecer com sua avaliação e sugestões para o relatório.

§6º O relatório final e o parecer do membro externo serão avaliados e discutidos pelo CG em sua primeira reunião anual, que poderá fazer as devidas alterações.

§7º O relatório final deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo e divulgado na página da CA na internet.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pelo Comitê Gestor e definidos pelo Conselho Deliberativo do IPPN

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPPN em 14 de fevereiro de 2022 e substitui o Regulamento do Comitê Gestor aprovado em 11 de junho de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ensino para Graduados – CEPG em 20/04/2022.